

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESECIAL Nº. 001/2026 - CEASA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

1.1 OBJETO: Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração dos ramos de comercialização definido no item nº 1.3, localizado na área interna do mercado, CEASA/GO, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

ABERTURA: 01 de Abril de 2026, ÀS 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: KM 5,5, ROD. BR 153, SAÍDA PARA ANÁPOLIS, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: 202600057000051

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	
I DO OBJETO	
II DAS GENERALIDADES	
III DA PARTICIPAÇÃO	
IV DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
V DA PROPOSTA COMERCIAL	
VI DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
VII DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
VIII DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS	
IX DA GARANTIA CONTRATUAL	
X DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	
XI DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS	
XII DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO	
XIII DO PAGAMENTO	
XIV DO REAJUSTAMENTO	
XV DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES	
XVI DA RESCISÃO	
XVII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	
XVIII DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	
XIX DAS OBRIGAÇÕES	

EDITAL LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - Lei 13.303/2016

A Centrais de Abastecimento de Goiás S.A – CEASA/GO, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela [Portaria nº. 017/2026, de 03.03.2026](#), torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação por meio de Concorrência, tendo por critério de julgamento o **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, a ser realizada em sessão pública, às **09:00 horas do dia 01 de Abril de 2026**, para outorga de concessão onerosa de uso de área, motivos do objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta **no processo nº 202600057000051**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, Regulamento de Compras CEASA/GO e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 17.928 /12, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do rodapé abaixo, e publicado no site **www.ceasa.go.gov.br** de livre acesso.

I – DO OBJETO

01.01 – A presente licitação tem por objeto a Concessão onerosa de uso de área; mediante pagamento de outorga, contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa, participação no rateio de despesas comuns e ressarcimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, proporcional a área ocupada; para exploração dos ramos de comercialização definido no [item nº 1.3](#), localizado na área interna do mercado, CEASA/GO, sito à BR-153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

01.02. O objeto da presente concessão com definição no subitem 1.3, será por meio do procedimento de licitação de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, terá seu julgamento do tipo: **MAIOR OFERTA DE PREÇO**.

01.03. Definição do objeto a ser outorgado, conforme avaliação da Comissão constituída pela Portaria nº 012/2024, com destinação vinculada a exploração dos ramos discriminados abaixo.

LOCAL DE PROCEDÊNCIA	ITEM	BOX Nº	ÁREA M²	VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA OUTORGA	ATIVIDADE
GP - Shopping	01	03	74,73	R\$ 206.904,95	Embalagens ou produtos naturais (castanhas, sementes e derivados, mel de abelha e/ou doces)

01.03.01 - Em virtude da complexidade do objeto, longa duração do contrato de outorga e dificuldade dos licitantes interessados em avaliar área ofertada, o valor estimado da área [não será sigiloso](#), conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

01.03.02 - Opção pelo tipo de ocupação deverá ser registrada na proposta/oferta formal da outorga da área, não podendo ser alterada em momento posterior à sessão licitatória.

1.4 - O valor a título de outorga poderá ser pago à vista na assinatura do contrato ou mediante Transferência financeira de 40% (quarenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 03 (três) parcelas, corrigível pelo IGPM.

1.4.1 – O inadimplemento superior a 30 dias no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item 1.4, caracterizará descumprimento integral da obrigação, resultando na aplicação das penalidades previstas no [item nº 15.1](#).

1.4.2 – As penalidades a que se refere o item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

1.4.3 - No caso de opção pelo parcelamento, a segunda parcela será vencível no mesmo dia da primeira parcela no mês subsequente.

1.5. A atual titular da área objeto desta licitação deverá desocupá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso com o licitante vencedor, devendo, ao final, proceder à entrega das chaves à CEASA/GO, que as repassará ao novo concessionário, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1.6. - A adoção da modalidade Concorrência justifica-se em razão da natureza e complexidade do objeto, nos termos da Lei nº 13.303/2016. A forma presencial é adotada por conveniência administrativa, considerando as características da concessão de uso de área e a necessidade de avaliação direta do espaço pelos interessados, garantindo maior segurança na formulação das propostas.

1.7 - Integram o edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelos de documentos;

Anexo III: Minuta do termo de concessão de uso

Anexo IV: Croqui

Anexo V: Modelo de proposta

Anexo VI: Regulamento de Mercado

02 – DAS TARIFAS

2.1 – A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/GO conforme previsão mensal, o [rateio das despesas](#) comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na unidade, como energia elétricos e ainda, terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área concedida.

2.2 - A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/GO **tarifa de uso mensal**, reajustável anualmente no mês de janeiro de cada ano civil pelo IGPM acumulado do ano, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Resolução emitida pela Diretoria Executiva da CEASA/GO.

2.2.1 – Considerando tratar-se de área edificada, não haverá carência para início do pagamento da tarifa de uso, observando como termo inicial a data de assinatura do contrato. Pagamento deverá ocorrer até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA/GO, independente do funcionamento regular do Concessionário.

2.3 - A proponente vencedora da licitação reembolsará a CEASA/GO proporcionalmente à metragem da área concedida, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que for pago ao Município Sede da Unidade.

2.4 – A obtenção e respectivas despesas com licenças, alvarás e autorizações para funcionamento ficarão a cargo do concessionário.

2.4.1- O atraso na obtenção das referidas licenças são de responsabilidade do concessionário não sendo justificativa para prorrogação da carência prevista no item 4.8 do Termo de Referência.

03 – MOVIMENTAÇÃO DE COTAS

3.1 – Considerando o objeto social e o interesse público da CONCEDENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas às exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da CONCEDENTE.

3.2 – A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de quotas de capital social deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE e será tarifada, nos termos do Regulamento de Mercado.

04 – TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

4.1. A transferência definitiva a terceiros dos direitos e obrigações estipulados no presente Termo é permitida, mas fica condicionada à quitação das obrigações e à prévia licitação ou outra forma estabelecida em Lei ou regulamento.

4.1.1 - O preço mínimo (outorga mínima) da licitação e demais parâmetros da transferência será estabelecido pela comissão especial de avaliação criada pela CONCEDENTE para esta finalidade.

4.1.2 – Do valor efetivamente apurado com a licitação, poderá ser apropriado percentual a título de recuperação do investimento e indenização em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos fixados pelo Regulamento de Mercado vigente ao tempo da transferência.

4.1.3 – Consumada a transferência, será assinado novo Termo de Concessão de Uso com a empresa vencedora da licitação, nos termos do edital.

4.2 - Da Distribuição do Valor da Outorga.

4.2.1 - Considerando tratar-se de submissão de área já ocupada à presente licitação, eventual distribuição do valor de outorga observará o disposto no art. 32, § 2º, do Regulamento de Mercado da CEASA/GO, cabendo à CEASA/GO o percentual de 30% (trinta por cento) e à atual ocupante o percentual de 70% (setenta por cento), conforme aplicável ao caso concreto.

4.2.1 - A submissão da área à licitação não gera direito adquirido à atual ocupante, ficando a efetiva distribuição condicionada ao resultado do certame e às deliberações administrativas competentes, nos termos do Art. 32 do Regulamento de Mercado.

05 – DAS OBRAS

5.1 – Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da empresa proponente vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento de Engenharia da CONCEDENTE.

5.2 – A utilização da área por parte da Concessionária fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme legislação pertinente.

5.2.1 - As despesas e eventuais atrasos decorrentes do item nº 5.2 correrão à conta do concessionário.

5.2.2 – A concessionária submeterá previamente o projeto arquitetônico detalhado à concedente quanto às obras a serem realizadas.

5.2.3 - As estruturas construídas serão incorporadas integralmente ao patrimônio da CEASA-GO, não havendo direito ao concessionário de restituição e/ou indenização durante e/ou ao final do prazo da outorga.

5.2.3 – A CEASA-GO poderá fiscalizar por meio da sua área de engenharia a execução do projeto.

06 – DO EDITAL

6.1 – Cópia do Edital poderá ser adquirida junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, estando à proponente munida de mídia gravável na sede Administrativa do CEASA/GO – BR 153 km 5,5 saída para Anápolis ou pelo site: <http://www.ceasa.goias.gov.br>.

07 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

07.01- Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

07.01.1- A alteração contratual adequando o ramo de atividade poderá ser realizada até assinatura do Termo de Concessão e Uso - TCU.

07.01.2 - Conforme previsto no § 5º, do Art. 43, do Regulamento de Compras da CEASA/GO, deverá o licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado do certame, apresentar opção pela adjudicação e homologação do objeto para filial da licitante vencedora ou para nova empresa constituída com objeto compatível ao licitado e que apresente sócio (s) da licitante vencedora na composição de cotas empresárias ou ações em similar participação, comprovando-os mediante documentos hábeis ao pleito, devendo a nova empresa atender as mesmas qualificações exigidas no edital.

07.02. Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

07.02.01 - Aplica-se a vedação prevista no item nº 07.02:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

07.03. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

07.04. Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no "Aviso de Licitação", até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

07.05. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

07.05.01 - O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

07.05.02 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

07.05.02.1 - Tratando-se de representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

07.05.02.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

07.05.02.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

07.05.03. Estes documentos deverão ser apresentados - **antes do início da sessão pública** em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

07.05.04. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

07.05.05. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes** comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

07.05.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

07.05.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

07.05.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

07.05.05.01. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

07.06 – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, **CNPJ**, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 001/2026 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL	PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO N.º 001/2026 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL e CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

07.6.1 - Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

07.07 – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

07.08. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

07.09. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº **07.02.**

07.10. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço indicado no preâmbulo.

07.10.1. É de inteira responsabilidade do licitante interessado danos decorrentes de eventuais extravios de documentos encaminhados por via Postal.

07.10.2. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

07.11. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Comissão de Licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

07.12. Todos os volumes deverão ser encadernados, sendo que os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com todas as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas e apresentadas na ordem indicada neste edital, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da área/box em licitação.

07.13 – Todos os documentos exigidos no ENVELOPE 01 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

07.13.1 – Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura dos documentos de habilitação, os respectivos originais à Comissão de Licitação que, após conferi-los os autenticará, se for o caso;

07.14. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA COMERCIAL no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

08 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

08.01 – Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

08.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I)

08.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

08.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(is);

08.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

08.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

08.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

08.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

08.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)

08.03.01 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

08.03.02 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08.03.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

08.04 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

08.04.01 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

08.04.02 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

08.04.02.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

08.04.02.01.01 – A exigência do item **08.04.02.01** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08.04.02.02 – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

08.04.03.03 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhado do balanço de abertura.

08.04.03.04 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

08.05. DECLARAÇÕES

a) A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, anos, conforme modelo apresentado no [Anexo III](#).

b) DECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no [Anexo III](#), Declarando a Inexistência de Processo Falimentar, Concordata, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência.

c) DECLARAÇÃO, conforme exemplificado no [anexo III](#), quanto a Ausência de Impedimento para Participação no certame.

d) DECLARAÇÃO, conforme modelo apresentado no [anexo III](#), afirmando dispor ou possuir capacidade de obter recursos financeiros necessários suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos para consecução do objeto da Concessão.

e) Carta de Apresentação de caráter geral, declarando que atendeu a todos os requisitos e critérios de qualificação, conforme modelo apresentado no [anexo III](#).

08.06 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

08.07 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

08.08. – Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

08.09. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

09 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 02)

9.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue ([modelo de apresentação conforme anexo V](#)):

- a) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- b) Identificação do Box (es) que deseja obter a outorga;
- c) Valor (es) da(s) proposta(s) inicial em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;
- e) Condições de pagamento: se à vista ou parcelado.

9.2 – O valor ofertado deverá ser igual ou superior aos valores definidos no quadro localizado no [item nº 1.3](#) deste edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.

9.3 – O valor da outorga poderá ser pago à vista na assinatura do contrato ou mediante Transferência Eletrônica de 40% (quarenta inteiros por cento) no ato assinatura do contrato e restante em 03 (três) parcelas, corrigível pelo IGPM.

9.4 – A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

9.5 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

9.6 – Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

XX – DAS GENERALIDADES

10.01 – As especificações, condições de participação, localização, e outras informações pertinentes encontram-se nos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

10.02 – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site www.ceasa.go.gov.br.

10.03 – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 17:00 horas**, de segunda a quinta feira, e das **08:00 às 12:00 horas**, no endereço: BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, Fone (62) 3522-9283, email: licitacoes@ceasa.go.gov.br, informando,

também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, preferencialmente por escrito.

10.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.ceasa.go.gov.br.

10.04 – A não solicitação de informações complementares e/ou apresentação de impugnação nos termos do item nº16.6 deste edital por parte de alguma proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

10.05 – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

10.06. O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos dos Art. 69 a 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

XI – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01- Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, **inicialmente** a Comissão procederá à abertura dos envelopes **de propostas** dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

11.02 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO. (Art. 54, VI)**

11.03. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa aberto**, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

11.03.01. Após abertura das propostas, licitantes apresentarão ofertas (lances) públicos, sucessivos e crescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº **11.02**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

11.03.01.01. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

11.03.01.02- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada;

11.03.01.03. Para efeito do disposto no item **11.03.01.02**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.03.01.04. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de valor superior àquela detentora da melhor oferta.

11.03.01.05. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **11.03.01.04** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **11.03.01.02**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.03.01.06. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **11.03.01.02**

deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

11.03.01.07. Para o exercício do direito a que se refere o item **11.03.01.04**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

11.03.01.08. - O disposto item **11.03.01.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.03.01.09. Nos demais casos de empate 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate ([art. 55](#)):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

IV - sorteio.

11.03.02. O licitante que não fizer nova oferta (lance) no prazo de 5 minutos, quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item nº **11.03.01**, decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de ofertas (lances) subsequentes.

11.03.03. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

11.03.04. Durante a fase de disputa de lances, cada licitante deverá ofertar lance com intervalo mínimo de proposta de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.04. Definida a maior oferta, a Comissão poderá admitir a apresentação de ofertas (lances) intermediárias, ou seja, iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

11.05. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor oferta (lance), para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a melhor oferta (lance) e o subsequente.

11.06- Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal nº 13.303/16, aqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem abaixo do preço estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.06.01. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

11.06.02. A CEASA-GO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.06.03. A verificação de preço inexecutável constante no subitem nº III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

11.07. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEASA-GO negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

11.07.01. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.07.02. Se depois de adotada a providência referida no item nº 11.07.01 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11.08. Julgada a efetividade da proposta de maior oferta, será aberto o envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.09. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens nº **09.01** readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor oferta.

11.11. A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

11.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

11.12.01- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.02- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

11.12.03. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente

formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

11.12.04. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

11.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor **recurso** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16, inclusive quanto ao disposto nos itens **nº 08 e 09.**

11.13.01. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

11.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

11.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

11.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

11.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

11.18- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

11.19- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

11.20. A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75)

11.20.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.20.02. É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

XII – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.01 – O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

12.01.01 – Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

12.01.02 – Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

12.01.02.01 – Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

12.01.03 – Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

12.01.04 – Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora na forma do item nº **11.09**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do item **08** com seus subitens, deste Edital.

12.01.04.01 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

12.01.04.02 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item **12.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA/GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

13.2 – A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA/GO.

13.3 – A adjudicação de **cada item (Boxe)** será feita a um única Licitante que apresente proposta mais vantajosa para a CEASA/GO.

13.4. Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Termo de Concessão de Uso – TCU, entre a CEASA/GO e proponente vencedora.

13.5. – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.5.01 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

XIV – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.1– Se o proponente vencedor, regularmente convocado a assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se a fazê-lo ou após assinatura do contrato inadimplir com o pagamento, a CEASA-GO aplicará multa correspondente ao valor correspondente a 20% (vinte pontos percentuais) do valor da outorga, a título de ressarcimento pelos prejuízos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

14.1.1 – Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

14.2 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados estará sujeita às penalidades no subitem 15.1.1 e outras que couberem.

14.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.1 e 15.2, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/GO e nas disposições deste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser:

15.1.1 – Determinada por via judicial, nos termos da legislação aplicável;

15.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONCESSIONÁRIA, o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

16.1.1– Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

16.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o

conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.3 – No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as demais disposições do primeiro.

16.4 – A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

16.5 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a inclusão ou a complementar a instrução do processo, vedada a licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL;

16.6 – Qualquer cidadão poderá **impugnar** termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016 devendo protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, a qual deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.7 – É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

16.8 – A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

16.9 – O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site www.ceasa.go.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, em Goiânia, no **dia 18 do mês de março do ano 2026**.

Isadora Coelho Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações